**LEI N.º 1.295/2002**
**De 20 de março de 2.002**

Dispõe sobre a prioridade nos serviços de vigilância sanitária do município, no combate ao mosquito ***Aedes Aegypt***, transmissor da dengue, regulamenta a aplicação de multas aos proprietários de imóveis com criadouros do mosquito e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° Fica considerado prioritário os serviços da vigilância sanitária do município, no combate ao mosquito ***Aedes Aegypt***, transmissor da dengue.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O setor de vigilância sanitária do município fica pela presente lei, incumbido de promover campanhas de alerta a população de forma geral, com orientações quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para evitar os criadouros do mosquito.

ARTIGO 2° - Deparado com criadouros do mosquito, o setor competente tomará as seguintes providências:

a) - a primeira vez
Notificação ao(s) proprietário(s) do imóvel(is) para as providências necessárias num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas;

b) - 1ª reincidência:
Multa de 50 (cinqüenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

c) - 2ª reincidência:
Multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM;

d) - 3ª reincidência:
Multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município - UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As multas aplicadas na forma das alíneas "b", "c" e "d", não eximirá o(s) proprietário(s) das providências tratadas pela alínea "a".

ARTIGO 3° - Persistindo criadouro, após a 3ª reincidência, o município usará de seu poder de polícia tomando as providências cabíveis, ficando o(s) proprietário(s) sujeito(s) a multa prevista pela alínea "d" aplicada em dobro em cada reincidência.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de março de 2.002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal